

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: q7zf32ai SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Requerimento nº 179/2024 Protocolo nº 3829/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fundamento no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c Art. 27 e 28 da Constituição Estadual requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado requerimento direcionado a Exma. Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso, Sra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, solicitando informações e providências para a nomeação dos aprovados no cargo de Técnico de apoio administrativo-área fim no Concurso Público para o provimento de cargos da carreira de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPE/MT, nos termos do Edital nº 01/2022, e suas retificações, de 03 de junho de 2022 (Diário Oficial n.28.599 página 447 - homologação do concurso), conforme abaixo:

1. Apresentar o quantitativo de cargos da Carreira de Técnico de apoio administrativo-área fim e Ajudante Geral existentes, ocupados e vagos, por núcleo da DPE, localizados nos municípios de Mato Grosso;
2. Apresentar o quantitativo de nomeados ao cargo comissionado de Ajudante Geral existentes, ocupados e vagos, por núcleo da DPE, localizados nos municípios de Mato Grosso;
3. Apresentar o nome completo de todos os servidores efetivos da DPE lotados nos cargos da Técnico de apoio administrativo-área fim, indicando o Núcleo da Defensoria Pública do Mato Grosso onde estes estão lotados;
4. Apresentar o nome completo de todos os comissionados da DPE nomeados nos cargos de Ajudante Geral, indicando o Núcleo da Defensoria Pública do Mato Grosso onde estes estão lotados.
5. Informar a existência de processo (s) administrativo (s) tramitando na DPE/MT que trata da necessidade de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público - EDITAL Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2022-DPE/MT, para o cargo de Técnico de Apoio Administrativo- Área Fim. Caso existam, encaminhar a relação contendo o número/ano do (s) referido (s) processo (s), e a cópia integral de cada um destes;
6. Informar a existência de processo (s) administrativo (s) tramitando na DPE/MT que trata da necessidade de nomeação dos cargos de Ajudante Geral nos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Caso existam, encaminhar a relação contendo o número/ano do (s) referido (s) processo (s), e a cópia integral de cada um destes;
7. Informar a justificativa acerca da necessidade da criação de 98 cargos comissionados de ajudante geral, para além daquela apresentada no projeto de lei que deu origem a Lei nº 12.257, de 19 de setembro de 2023;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

8. Informar a justificativa para a retirada dos cargos de técnico de apoio administrativo – área fim da estrutura organizacional dos núcleos da Defensoria, conforme Lei nº 12.257, de 19 de setembro de 2023;
9. Informar a justificativa de não aumentar o número de servidores efetivos, em especial os cargos de técnico de apoio administrativo – área fim, tendo em vista que a quantidade de cargos para técnico de apoio administrativo – área fim é a mesma desde a criação do cargo pela Lei nº 8.572, de 31 de outubro de 2006;
10. Apresentar a íntegra dos processos e/ou estudos que tratam da reorganização administrativa da Defensoria, que impactam na extinção, criação e nomeação de cargos efetivos e comissionados.
11. Apresentar o nome de todos os terceirizados de todos os Núcleos do Estado que exercem atividades administrativas, burocráticas, técnicas ou operacionais indicando o cargo e Núcleo da Defensoria Pública do Mato Grosso onde estes estão lotados;
12. Requer providências a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para que promova o encaminhamento de mensagem à esta Assembleia Legislativa, contendo Projeto de Lei para alterar a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018 ampliando o número de cargos efetivos de Técnico de Apoio Administrativo- Área Fim em quantitativo suficiente para suprir as necessidades dos núcleos da Defensoria Pública no Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022 foi realizado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso o Concurso Público - EDITAL No 01, DE 03 DE JUNHO DE 2022, para o cargo de Técnico Administrativo - Área fim. Cabe destacar que referidos profissionais são de suma importância para a realização das atividades administrativas dos núcleos, contribuindo para a cidadania, justiça e os direitos humanos, cujas atribuições estão previstas no art. 117 da Portaria nº 1016/2020/DPG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, conforme citado a seguir:

“Art. 117. O Técnico Administrativo - Área Fim, que compõe o apoio técnico de nível médio, tem como missão executar atividades de rotina administrativa dos Núcleos da Defensoria Pública (área finalística da instituição), preenchendo formulários, organizando e controlando processos, documentos e materiais, operando equipamentos das unidades administrativas, efetuando notificações mediante determinação do Defensor Público Coordenador do Núcleo, auxiliando nas execuções de serviços administrativos para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio do desempenho das seguintes atribuições:

I - preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados;

II - arquivar cópia de documentos emitidos, colocando-os em pastas apropriadas para permitir eventuais consultas e levantamento de informações;

III - realizar levantamento do estoque de material existente, examinando registros efetuados para proceder, caso necessário, a sua reposição;

IV - conferir o material recebido, confrontando-o com os dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para encaminhá-los ao setor requisitante;

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

V - operar equipamentos digitando textos e relatórios, efetuando cálculos, tirando cópias xerográficas e prestando orientações por telefone, para contribuir na execução dos serviços de rotina;

VI - redigir correspondências e documentos em geral;

VII - colaborar com a preparação e tramitação de processos;

VIII - proceder à conferência numérica de documentos, processos, materiais e equipamentos;

IX - elaborar relatórios demonstrativos dos serviços executados;

X - fixar ou substituir cartazes, avisos e outros impressos nos quadros de avisos;

XI - atender às requisições de informações relacionadas às atividades do respectivo setor;

XII - atender os públicos interno e externo e, em sendo o caso, encaminhá-los para quem possa sanar a demanda;

XIII - atender e efetuar telefonemas, transmitindo ou recebendo recados e prestando informações quando possível;

XIV - redigir documentos relativos ao tramite interno dos processos e outros que forem solicitados;

XV - efetuar lançamentos em qualquer sistema informatizado que venha a ser adotado pela Instituição;

XVI - auxiliar o Defensor Público ou o setor administrativo no cumprimento de diligências externas;

XVII - auxiliar o Defensor Público no que concerne às instruções, notificações, requisições e diligências;

XVIII - quando habilitado, auxiliar na devolução dos processos judiciais ao cartório, bem como na entrega de correspondências;

XIX - auxiliar em serviço externo que demande a necessidade de apoio na distribuição de documentos de todos os gêneros e no deslocamento de materiais, móveis e equipamentos;

XX - auxiliar no cadastramento de processos judiciais e administrativos no sistema interno correspondente;

XXI - auxiliar nos trabalhos administrativos em geral do local de sua atuação.”

Além disso, o mesmo regimento interno atribuição a função de assessor do coordenador núcleo da Defensoria Pública nos municípios ao técnico administrativo, conforme artigo citado a seguir:

“Art. 36. A Defensoria Pública do Estado exercerá suas funções institucionais através de Núcleos, na forma da lei, com serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções administrativas e assim determinados:

I - Técnico Administrativo.



§ 1º. Ao Técnico Administrativo compete:

I - assessorar o Coordenador do Núcleo e executar os serviços relacionados com o desempenho das atribuições administrativas do Núcleo;

II - auxiliar no atendimento ao público.

§ 2º. O cargo de Técnico Administrativo, na função de serviço técnico de apoio administrativo – área fim – existirá preferencialmente nos Núcleos com maior número de Defensores Públicos, competindo-lhes o desempenho das atividades administrativas em geral e atendimento ao público, mediante supervisão do Coordenador do Núcleo.”

Conforme se depreende do regimento interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a criação do cargo de técnico administrativo - área fim (anteriormente chamado de assistente de gabinete quando de sua criação na Lei nº 8.572, de 31 de outubro de 2006) surgiu com o objetivo de assessorar administrativamente os núcleos da Defensoria Pública.

Entretanto, desde de 2006 até a data atual verifica-se que o número de vagas para o cargos de técnico administrativo - área fim (antigo assistente de gabinete) não aumentou, continuou com 60 vagas, o que transparece contradição tendo em vista que o órgão teve um aumento exponencial em relação a sua estrutura e demandas, carecendo logicamente de ampliação do apoio administrativo. Todavia, o que se verifica é que houveram aumento e criação de vários cargos dentro da Defensoria durante esse período, mas o cargo de técnico administrativo foi preterido e não houve qualquer aumento. Desta forma, fica evidente a necessidade do esclarecimento da Defensoria Pública acerca da criação de 98 cargos de ajudantes gerais, cargos comissionados, para atuação junto aos núcleos da Defensoria Pública ao invés de cargos de técnico administrativo - área fim.

Os cargos de ajudante geral foram criados pela LEI Nº 12.257, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, que além da criação desse cargo, alterou a estrutura organizacional dos núcleos para retirar a figura cargo efetivo de técnico administrativo - área fim e incluir o cargo comissionado de ajudante geral, transparecendo que os serviços ora realizados por cargo efetivo passaram a ser desempenhados por cargos comissionados.

Verifica-se que própria LEI Nº 10.773, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, informa no art. 9º, em compasso com o art. 37, V, da Constituição Federal, as funções dos cargos comissionados:

“Art. 9º O quadro de pessoal compreende:

I - cargos de provimento efetivo e permanente, estruturados em grupos, classes e níveis, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidades das respectivas atividades e as qualificações exigidas para seu desempenho, conforme Anexo I desta lei;

II - cargos de provimento em comissão, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento, classificados em Cargos de Natureza Especial – CNE, segundo a natureza e grau de responsabilidade das funções executadas, relacionadas no Anexo II desta lei.

§ 1º Nos cargos comissionados, consideram-se como atividades de direção e chefia os cargos de Diretor-Geral, Secretário da Corregedoria-Geral, Coordenador, Gerente e Chefe de Gabinete e



consideram-se como atividades de assessoramento os cargos de Assessor Especial, Assessor Jurídico, Assessor Técnico e Assessor de Infraestrutura Física.”

Assim, verifica-se que a lei não permite espaço para que o ajudante geral faça as funções do técnico administrativo - área fim nos núcleo e caso assim atue o órgão violaria a legislação estadual e a Constituição Federal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1041210, Tema de Repercussão Geral nº 1010:

“a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

Nesta esteira, não poderia a Defensoria Pública abrir mão do cargo efetivo em seus núcleos sob pena de obstar os serviços administrativos que são necessários, pelo contrário deveria aumentar o número de cargos a fim de guardar a proporcionalidade entre número de cargos efetivos e comissionados descrito no julgado acima. A situação se agrava pelo fato de haver concurso público para o cargo de Técnico administrativo - área fim, previsto no EDITAL No 01, DE 03 DE JUNHO DE 2022, homologado no mês de outubro de 2023, um mês após a apresentação de projeto de lei que retira esse cargos da estrutura dos núcleos e cria 98 cargos de ajudante geral.

Além disso, conforme o edital e o lotacionograma estão vagos 4 cargos de Técnico Administrativo- área fim, tendo em vista que a Defensoria Pública atualmente tem núcleos em todas as comarcas resta evidente a necessidade da nomeação dos cargos efetivos vagos e a criação de mais cargos para suprir a demanda administrativa da instituição.

Por esta razão conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura, a qual solicita a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso informações e providências para ampliação do número de cargos da Técnico Administrativo - área fim, bem como a posterior nomeação dos candidatos classificados no Edital nº 01/2022, e suas retificações, de 03 de junho de 2022 (Diário Oficial n.28.599 página 447 - homologação do concurso).

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2024

Lúdio Cabral
Deputado Estadual